



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0005/2023**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS 0003/2023**

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2828, Centro, representado neste ato pela Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

**1 - Objeto:** dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de palestra voltada para público feminino em evento comemorativo alusivo ao dia Internacional da Mulher, com foco na promoção de saúde e prevenção de doenças através do bem estar físico e mental das mulheres. No mês de marco comemora-se o dia internacional da mulher, sendo mês propício para tratar e trabalhar promoção e prevenção de saúde através de programas de bem estar, com palestras que atuem diretamente no sistema neural, elevando níveis de dopamina através da motivação para atividades cotidianas de saúde, levando em consideração que a bateria de exames físicos como Papanicolau, testes rápidos, mamografias entre outros é feita em outubro.

**2 - Do Fornecedor:** MICHELI DA ROSA FIEL – CNPJ 24.452.672/0001-04, localizado na Rua Tiradentes, nº 264, Sala 01, Bairro Centro, no município de Encantado – RS, CEP 95.960-000, representado pela sua representante legal, Sra. Micheli da Rosa Fiel, inscrita no CPF sob o nº 004.757.880-79.

**3 - Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução dos serviços de iniciação profissional correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1.500	12/2023	Manutenção das Atividades do Gerais da Atenção Básica

**4 – Cronograma:** imediatamente após a homologação.

**5 – Prazo de vigência do contrato:** até 31/03/2023, a partir da homologação.

**6 – Justificativa da Contratação:** Anexa ao Processo.

**7 – Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”...

**8 – Procedimento da dispensa:** conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**9 – Dos valores:** Os valores para a contratação descritas na justificativa, integrante deste processo, totalizam o valor de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).

**10 – Da Proposta:** A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas/SC e mediante apresentação da documentação da Empresa **MICHELI DA ROSA FIEL** – CNPJ 24.452.672/0001-04, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 17 de fevereiro de 2023.

**MARISETE LUVISON MARCON**  
Secretária Municipal de Saúde



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005/2023 - FMS**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2023 - FMS**

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO:** SETOR DE LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PALTESTRA MOTIVACIONAL voltada para público feminino em evento comemorativo alusivo ao dia Internacional da Mulher, com foco na promoção de saúde e prevenção de doenças através do bem estar físico e mental das mulheres.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PREÇO E ESCOLHA**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto a justificação da dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de palestra voltada para público feminino em evento comemorativo alusivo ao dia Internacional da Mulher, com foco na promoção de saúde e prevenção de doenças através do bem estar físico e mental das mulheres.

No mês de março comemora-se o dia internacional da mulher, sendo mês propício para tratar e trabalhar promoção e prevenção de saúde através de programas de bem estar, com palestras que atuem diretamente no sistema neural, elevando níveis de dopamina através da motivação para atividades cotidianas de saúde, levando em consideração que a bateria de exames físicos como Papanicolau, testes rápidos, mamografias entre outros é feita em outubro

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em



## Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis economicamente as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Por isso a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA;**

A presente contratação se justifica pois devido ao dia internacional da mulher que é dia 08 de março será proporcionado às mulheres catanduvenses a oportunidade de participar de um evento que buscara reafirmar e valorizar os atributos e qualidades do gênero feminino, proporcionando o fortalecimento de vínculo comunitário e sociabilizando vivências cotidianas que tragam significado para as mulheres no sentido de valorização e cuidado com a vida.



#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Fornecedor foi escolhido por ofertar o menor preço, sendo Michele da Rosa Fiel, CNPJ 244526720001-04:

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Palestra motivacional voltada para público feminino em evento comemorativo alusivo ao dia Internacional da Mulher, com foco na promoção de saúde e prevenção de doenças através do bem estar físico e mental das mulheres em Catanduvas SC dia 08 de março às 19:00h	2.280,00	2.280,00
	TOTAL		2280,00

#### VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:  
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);  
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e  
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

Catanduvas, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Marizete Luvison Marcon**  
Secretária de Saúde



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005/2023 - FMS  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2023 - FMS

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO FMS Nº 00 /2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA: MICHELI DA ROSA FIEL, PARA SERVIÇO DE PALESTRA MOTIVACIONAL ALUSIVO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. (Processo Licitatório nº 0005/2023 FMS - Dispensa de Licitação nº 0003/2023 - FMS).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas/SC, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MICHELI DA ROSA FIEL – CNPJ 24.452.672/0001-04**, localizado na Rua Tiradentes, nº 264, Bairro Centro, no município de Encantado – RS, CEP 95.960-000, representado pela sua representante legal, Sra. Micheli da Rosa Fiel, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.757.880-79, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0005/2023 - FMS**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0003/2023 - FMS**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de palestra voltada para público feminino em evento comemorativo alusivo ao dia Internacional da Mulher, com foco na promoção de saúde e prevenção de doenças através do bem estar físico e mental das mulheres.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser efetuado no dia 08 de março de 2023, mediante Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato terá validade até 31/03/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela aquisição dos materiais previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)**.

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Palestra motivacional voltada para público feminino em evento comemorativo alusivo ao dia Internacional da Mulher, com foco na promoção de saúde e prevenção de doenças através do bem estar físico e mental das mulheres em Catanduvas SC dia 08 de março às 19:00h, com duração de no mínimo .	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 2.280,00</b>

4.2. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de prestação de serviços/aquisição de materiais à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Obrigações da Contratante:

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais por intermédio de servidor designado;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços entregues, verificando se estão sendo cumpridos com os estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços/materiais especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços/materiais contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da entrega dos itens adquiridos pela CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1.500	12/2023	Manutenção das Atividades do Gerais da Atenção Básica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas – SC, de fevereiro de 2023



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

---

**MARISETE LUVISON MARCON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE**  
**CATANDUVAS/SC**  
**CONTRATANTE**

---

**MICHELI DA ROSA FIEL**  
**MICHELI DA ROSA FIEL**  
**CONTRATADA**

---

Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: